

**A**cta n.º 29 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em onze de  
dezembro de dois mil e vinte e três.

---

----- Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira, em substituição do Sr. Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltaram à presente reunião a Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira e o Sr. Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicaram a razão das suas ausências, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado as respetivas faltas. -----

----- Faltou também à presente reunião a Sra. Dra Anabela Pimenta de Lima Deus Real que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a respetiva substituição. -----

----- Faltou também à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a respetiva substituição. -----

----- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou a necessidade de realizar-se uma reunião extraordinária, ou alteração da data da reunião ordinária, para tratar assuntos urgentes que não puderam ser incluídos nesta reunião. - -----

----- O Sr. Presidente da Câmara sugeriu o dia dezoito de dezembro e apontou as dezasseis horas para a sua realização, por parecer a hora com maior disponibilidade para todos. --- -----

----- Foi deliberado, por unanimidade, realizar uma reunião da Câmara Municipal no dia dezoito de dezembro, às dezasseis horas. -----

----- Posteriormente, o Sr. Presidente da Câmara questionou as senhoras vereadoras e senhores vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

**PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 30 de novembro de 2023.**

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2023. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Refeições escolares dos alunos do ensino profissional: fixação do valor das refeições, para efeitos de faturação e posterior reembolso (registo 88434.23)-** -----

----- Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional e da ação social.* -----

----- De acordo com o artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 46/86, de 14 de setembro (Lei de Bases do Sistema Educativo), *“os serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, em que avultam a participação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo”.* -----

----- Um dos apoios a prestar em matéria de alimentação, no âmbito da ação social escolar é *“o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados”* (cfr. Artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar). -----

----- Para tal, o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê que *“(n)os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares”* (cfr. n.º 1 do artigo 18.º), mais precisamente o almoço como regra geral (cfr. n.º 2 do mesmo preceito legal). Pelo que, e para assegurarem este serviço de refeições, os estabelecimentos de ensino devem dispor de refeitórios escolares (cfr. artigo 19.º) -----

----- Pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que *“concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação”*, foi transferida para as câmaras municipais a *competência*

*da gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundários (cfr. artigos 3.º, n.º 1, e 35.º) -----*

----- A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 20/09/2019, aprovou a aceitação da transferência de competências no domínio da educação, prevista no Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Consequentemente, a referida proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 27/09/2019.-----

----- Com efeito, o fornecimento de refeições escolares passou a ser uma competência da Câmara Municipal, no âmbito das competências que foram transferidas para a mesma, nos termos do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

----- O fornecimento das refeições escolares nas escolas com ensino profissional (a saber: Escola Secundária de Barcelos, Escola Secundária Alcides Faria e Escola Básica e Secundária de Viatodos) é assegurado pelo Município, encontrando-se abrangido pelo contrato decorrente do concurso público para o fornecimento das refeições. -----

----- Uma vez que estas refeições escolares são financiadas no âmbito do POCH – Programa Operacional do Capital Humano, os alunos do ensino profissional encontram-se isentos do pagamento das mesmas, o Município encontra-se adstrito à emissão das correspondentes faturas a cada uma das escolas com ensino profissional, indicando o valor correspondente a cada refeição, tendo em vista o posterior reembolso. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 35.º, n.º 1, ambos do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Fixar, para o ano letivo 2023-2024, em 2,49€ (dois euros e quarenta e nove centimos), para efeitos de faturação e posterior reembolso, o valor das refeições dos alunos do ensino profissional da Escola Secundária de Barcelos, da Escola Secundária Alcides de Faria e da Escola Básica e Secundária de Viatodos.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2023/2024 - alterações (Registo 106881.23)** -----

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30.10.2023 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF, para o ano letivo 2023/2024. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.

----- Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N° 4. Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa - ano letivo 2023/2024 (Registo 100111.23)** -----

----- A Associação Bandeira Azul da Europa desenvolve em Portugal o Programa Eco-Escolas, um dos programas da Fundação Europeia de Educação Ambiental. Pretende-se com esta iniciativa um envolvimento da comunidade educativa, bem como das autarquias no desenvolvimento de projectos de Educação Ambiental. -----

----- O programa foi divulgado pela Associação Bandeira Azul da Europa a vários estabelecimentos de ensino do nosso país, sendo que três das escolas do concelho de Barcelos inscreveram-se no Programa Eco-Escolas 2023/2024: Escola Secundária de Barcelinhos, ETG e Profitecla. -----

----- A Associação Bandeira Azul da Europa, propôs estabelecer com o Município de Barcelos um Acordo de Parceria tendo em vista a participação das escolas candidatas no Programa. Neste Acordo de Parceria a Autarquia compromete-se a pagar 80,00€ por cada escola inscrita do concelho, prestar apoio técnico às Escolas participantes e reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO\_ESCOLAS. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

- A parceria 2023/2024 a estabelecer entre o Município e a Associação Bandeira Azul.

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 107156/23; /107154/23; 107157/23 e 107158/23).** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Carla Sofia da Silva Sousa Rodrigues;-----

----- - Maria Júlia Gonçalves Pereira.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Bruno Miguel Lopes de Oliveira;-----

----- - Maria da Graça Soares da Silva-----

----- - Maria Lucinda Magalhães Ferreira.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - António da Silva Veloso;-----

----- - Carla Alexandra da Silva Vieira;-----

----- - Carolina Gomes de Carvalho;-----

----- - Fernanda de Matos Felizardo;-----

----- - Helena Maria dos Reis Fernandes;-----

----- - Manuel Gonçalves Costa;-----

----- - Maria Isabel Arantes Fernandes;-----

----- - Ricardo Jorge Oliveira Dias;-----

----- - Rosa de Fátima Meireles Fernandes.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira;-----

----- - Carla Andreia da Silva Linhares.-----

----- **Nota:**-----

----- Retificação da proposta da Reunião de Câmara do dia 30.11.2023.-----

----- De:-----

----- Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:-----

----- Elisabete Maria Alves Pereira-----



----- Para:-----

----- **Novos Processos**-----

----- Elisabete Maria Alves Pereira -----

----- Conforme o mapa registo nº 101712/23.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 87579/23].**-----

----- O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva desempenha diariamente um papel importante na sociedade, tendo como respostas sociais os serviços de Creche, Atividades de Animação e Apoio à Família, Centro de Atividades de Tempos Livres, Centro de Dia, ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e SAD – Serviço de Apoio Domiciliário. -----

----- Um dos edifícios do Centro Social, designado de Edifício Sede, onde funcionam as respostas sociais infantis CATL e as AAAF, possui desde sempre uma cobertura com amianto, encontrando-se já em mau estado de conservação. Tendo em conta que utilização de amianto está proibida desde 2005 e o seu uso é perigoso para a saúde de todos, existe a necessidade urgente de proceder à substituição da cobertura do edifício sede. -----

----- Para tal, o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva vem solicitar ao Município de Barcelos uma participação financeira. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira do valor de 68.625,64€ ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, correspondente a 50% do custo total das obras de remoção do amianto do Edifício Sede. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Atribuição de uma comparticipação financeira. [Registo n.º 106283/23]** -----

----- O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através dos seus alunos, vai participar na edição de 2024 do Torneio Ângelo Vilela – F3M, sendo a única Instituição do concelho a participar. -----

----- À semelhança do ano transato, vêm solicitar um apoio financeiro ao Município de Barcelos para ajudar nos custos com a aquisição do equipamento, colocando o patrocínio do Município na manga da t-shirt. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave desempenha junto da comunidade do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como comparticipação na atividade desportiva.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Associação Nacional AVC - Acidentes Vasculares Cerebrais. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 17.365/23].** -----

----- A Associação Nacional AVC - Acidentes Vasculares Cerebrais, reportou ao Município de Barcelos a necessidade de reabilitação física do atual espaço onde funciona a Associação de forma a potencializar o trabalho desenvolvido aos longos dos anos e a devolver a dignidade aos seus trabalhadores e respetivos associados.-----

----- A Associação solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira no sentido de ajudar a custear as obras atrás mencionadas.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e *prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), à Associação Nacional AVC – Acidentes Vasculares Cerebrais como colaboração na execução das obras de reabilitação das instalações da Associação.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 9. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Delegação de Braga da ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. [Registo n.º 47.306 | 23].-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal é, reconhecida-mente, uma instituição capacitada para responder aos diversos problemas e necessidades que se colocam às pessoas cegas e com baixa visão, ao longo de toda a vida, desenvolvendo para o efeito, um conjunto de atividades, respostas e serviços em todo o país, assente em recursos humanos especializados. -----

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Protocolo com o Município, com o objetivo de reunir esforços, recursos e experiências, para melhor prosseguir os objetivos de ambas, atenuando e debelando as dificuldades com que se debatem as pessoas com deficiência visual. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse muni-

*cipal (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" e também "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".*-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar com a Delegação de Braga da ACAPO, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Rede Regional do Norte de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfego de Seres Humanos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 105.849/23].** -----

----- A Rede Regional do Norte de Apoio e Proteção às Vítimas de Seres Humanos, assinala 10 anos no próximo dia 13 de dezembro e de forma a assinalar essa data irá realizar um momento de formação interna, um momento de convívio e a realização de um almoço para 25 pessoas. -----

----- Para tal, solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira no sentido de ajudar a custear a despesa com o referido almoço.-----

----- O Município de Barcelos tem em consideração que se trata de uma rede a que o Município de Barcelos aderiu há pouco tempo, mas já com bastante trabalho realizado; que se trata de uma reunião, a primeira, a realizar em Barcelos; que se trata da comemoração de uma data festiva para a Rede. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e *prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros), à Rede Regional do Norte de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfego de Seres Humanos, para apoiar nos custos com o almoço convívio a realizar em Barcelos

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Protocolo Ultriplo - Atribuição de comparticipação financeira a instituições do concelho - Ano de 2022.**-----

----- Em reunião de Câmara de 10 de setembro de 2010 foi deliberado aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Ultriplo

Lda., que estabelece os termos e as condições de cooperação com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, seletivamente depositados em contentores apropriados e a sua distribuição em toda a zona territorial do concelho. -----

----- Em reunião de 16 de novembro de 2012 foi deliberado aprovar uma adenda ao citado protocolo, nomeadamente a alteração da cláusula 2.<sup>a</sup> que refere que é obrigação da Ultriplo “a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00€, que reverterá a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” e “a entrega mensal de géneros alimentares no valor aproximado de 250€, os quais reverterão a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” (sendo que por questões operacionais, consensu- alizou-se a entrega em valor monetário).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

----- Assim, em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o),u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, por forma a dar cumprimento ao estabelecido no protocolo



celebrado com a Ultriplo e tendo em consideração o trabalho desenvolvido pelas instituições a seguir mencionadas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar as seguintes instituições locais como entidades beneficiárias do apoio da empresa Ultriplo:

----- Ano 2022: -----

----- Atribuição de 5000,00 à instituição Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria;-----

----- Atribuição de 2500,00 à instituição ASLA - Associação Sorriso da Leonor e Amigos.-- -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APPDA Minho - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO [Registo n.º 108.451/23].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Associação Portuguesa de Perturbações do Desenvolvimento e Autismo desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a crianças e jovens com perturbações do desenvolvimento e/ou autismo e suas famílias.--

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá o serviço de apoio social às famílias destas crianças e jovens para o período não escolar referente à interrupção letiva do Natal de 2023. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”* e também *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a APPDA Minho - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO, anexa à presente proposta, com vista ao apoio social às crianças e jovens com perturbações do desenvolvimento e/ou autismo e suas famílias, no período não escolar das férias de Natal de 2023.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACAB - Associação Cantonal e Atonal de Barcelos. [Registo n.º 99651/23].**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ACAB - Associação Cantonal e Atonal de Barcelos, é uma associação cultural sem fins lucrativos, que tem como objetivos gerais, entre outros, identificar, promover, criar e divulgar atividades culturais e empreender formação no mesmo âmbito. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ACAB - Associação Cantonal e Atonal de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono – Associação Protetora de Animais Abandonados.** -----

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.-----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.-----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados,

por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono – Associação Protetora de Animais Abandonados, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APAB – Associação Projecto Animais de Barcelos.**-----

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.-----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.-----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colabora-

ção da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a APAB – Associação Projecto Animais de Barcelos, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP – Grupo de Amigos dos Animais da Pousa.** -----

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.-----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.-----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colabora-



ção da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP – Grupo de Amigos dos Animais da Pousa, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES - Grupo de Resgate Animal Associação.** ---

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente,

nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.-----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.-----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: *a)* a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); *b)* como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; *c)* as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre

que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES - Grupo de Resgate Animal Associação, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo presidido aos trabalhos a Sra. Vereadora Dra. Mariana Carvalho. -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC). [Registo n.º 100924/23].** -----

----- Entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC) foi celebrado em 18 de agosto de 2023, um Acordo de Colaboração cujo objeto visa a criação de uma rede especializada para integração de pessoas em situação de sem-abrigo no concelho de Barcelos – BarCELOS d’Abrigo.-----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do previsto na cláusula quarta. -----

----- A cláusula décima do presente acordo de colaboração prevê a revisão total ou parcial, sempre que ocorram motivos que o justifiquem. -----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula décima do citado acordo de colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Adenda ao Acordo de Colaboração que propõe a alteração da redação da cláusula quarta, de modo que passe a constituir obrigação do primeiro outorgante a disponibilização de comunicações (telemóvel com cartão) para a equipa que intervencionaria no âmbito do mesmo. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara retomou a direção dos trabalhos.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Criação do Conselho Municipal de Saúde. [Registo n.º 76380/23].** -----

----- O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde. Dentro dessas competências está a criação do Conselho Municipal de Saúde, sendo o mesmo um órgão consultivo, que tem por objeto analisar e acompanhar o funcionamento do sistema de saúde no território respetivo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. -----

----- O Conselho Municipal da Saúde, tem como **competências:** -----

- 1. Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; -----
- 2. Emitir parecer obrigatório e não vinculativo sobre a estratégia municipal de saúde; -----
- 3. Emitir parecer obrigatório e não vinculativo sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; -----
- 4. Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; -----
- 5. Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; -----
- 6. Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; -----
- 7. Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde; -----
- 8. O Conselho Municipal de Saúde é **composto por**: -----
- 1. O presidente da câmara municipal; -----
- 2. O presidente da assembleia municipal; -----
- 3. Um presidente de uma junta de freguesia; -----
- 4. Um representante da respetiva administração regional de saúde; -----
- 5. Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde; -----
- 6. Um representante das instituições particulares de solidariedade social; -----
- 7. Um representante dos serviços de segurança social; -----
- 8. Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas. -----
- O presidente da junta de freguesia que integra o conselho municipal de saúde em representação das freguesias do concelho é eleito pela assembleia municipal; -----

----- O representante das instituições particulares de solidariedade social que integra o conselho municipal de saúde é designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade. -----

----- O representante dos serviços de segurança social que integra o conselho municipal de saúde é designado pelo conselho diretivo do Instituto da Segurança Social I.P.

----- O representante das associações da área da saúde que integra o conselho municipal de saúde é designado por acordo entre as mesmas. -----

----- Em face do exposto e ao abrigo do referido Diploma Legal, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - A criação do Conselho Municipal de Saúde;-----

----- 2 - Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de eleição do representante das Juntas/ Uniões de Freguesias do concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Cedência de Utilização dos Pavilhões Municipais. [Registo n.º 93004/23].** -----

----- As coletividades apresentadas nos Anexos I e II solicitaram a utilização de equipamento desportivo municipal (Pavilhão Municipal e/ou Pavilhão Municipal de Campo), a título gratuito, para a época desportiva 2023/2024.-----

----- Os pavilhões municipais são uma necessidade real para inúmeras coletividades, designadamente associações, clubes e estabelecimentos de ensino, e que, portanto, anualmente, solicitam este apoio ao Município de Barcelos, para a prossecução dos seus objetivos, mormente para o desenvolvimento das suas atividades desportivas e/ou letivas.-----

----- Estas coletividades têm um papel muito importante na área da formação e no fomento da atividade desportiva, contribuindo para a divulgação das variadas modalidades desportivas, bem como para a promoção, projeção e divulgação da cidade de Barcelos nos diferentes meios de comunicação social.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 5 de junho de 2015 o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos.-----

----- Não está consagrado na tabela de taxas e preços do Município, os valores a praticar no Pavilhão Municipal de Campo.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É competência da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado nas alíneas u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município ...”, bem como gerir equipamentos integrados no património do município.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A autorização de utilização, a título gratuito, do Pavilhão Municipal de Barcelos, sito na Avenida Cândido da Cunha, na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, para a época desportiva 2023/2024, às entidades e nos termos descritos na tabela apresentada no Anexo I e autorização de utilização, no Pavilhão Municipal de Campo, sito na Rua Central, na União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), concelho de Barcelos, para a época desportiva 2023/2024, às entidades e nos termos descritos na tabela apresentada no Anexo II.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 21. Toponímia aprovada em reunião da Comissão de Toponímia Municipal de 04 de dezembro de 2023. -----

----- --A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nos termos do seu art. 33.º, n.º 1, al. ss), que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia».-----

----- Em face do exposto e no uso da competência legalmente prevista na alínea ss), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objeto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão Municipal de Toponímia, realizada em 04 de dezembro de 2023, respetivamente:-----

----- **1- Freguesia de Fragoso** -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) - Rua da Cerâmica, com início na Rua da Ponte e sem saída, com trezentos metros de extensão;-----

----- **2- Freguesia de Manhente** -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) - Travessa do Rio, com início na Rua do Rio e sem saída, com cento e três metros de extensão;-----

----- **3- Freguesia de Perelhal**-----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) - Travessa de Mateus, com início na Travessa do Freixieiro e fim em campos agrícolas, com cento e cinco metros de extensão;-----



----- b) - Caminho de Vila Nova, com início na Travessa de Vila Nova e fim em campos de cultivo, com cento e cinco metros de comprimento;-----

----- **4- União das Freguesias de Areias de Vilar e de Encourados** -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) - Travessa do Caminho dos Loureiros, com início na Rua de Santa Maria Madalena e fim em bouças, com noventa metros de comprimento;-----

----- b) - Travessa dos Moinhos, com início na Rua de Encourados e fim em campos de cultivo, com duzentos e dois metros de comprimento;-----

----- B - *Prolongamento de toponímia de arruamentos existentes* -----

----- a) Prolongamento do Caminho da Aldeia, em Areias de Vilar, para sul, ficando com noventa metros de comprimento;-----

----- b) Prolongamento da Rua da Cachada, em Encourados, para oeste, ficando com cento e sessenta e cinco metros de comprimento;-----

----- **5- Junta da União de Freguesias de Negreiros e Chavão** -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) Travessa de São João, com início no entroncamento da Rua da Aldeia Nova com a Rua de São João, e sem saída, com cem metros de comprimento;-----

----- **6- Junta da União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão)** - -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) - Travessa do Loteamento de São Domingos, com início na Rua do Loteamento de São Domingos e sem saída, com noventa e cinco metros de comprimento;-----

----- **7- Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte**-----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*-----

----- a) - Travessa da Igreja, com início na Rua da Igreja e sem saída, com vinte e cinco metros de comprimento. -----

----- A mesma Comissão Municipal de Toponímia, propõe à Câmara Municipal de Barcelos a homologação da toponímia em uso há mais de vinte anos nas ditas freguesias:

----- **8- Freguesia de Arcozelo** -----

----- *D – Homologação de toponímia em uso na freguesia desde a revisão da toponímia de 2003, mas sem aprovação* -----

----- a) A Praceta Irmão Elias Pereira Almeida, a Rua da Fábrica, a Rua da Fábrica Vouga, a Rua de Dom Jaime, a Rua de Dom João Afonso, a Rua de Dom Martim Gil, a Rua de Dom Teodósio, a Rua de Gil Vicente, a Rua de João Nepomuceno, a Rua de Joaquim Macieira, a Rua Nova do Corujo, a Rua do Padre Seara, a Rua de Pedro Álvares Cabral, a Rua de Pedro de Barcelos, a Rua da Quinta da Gavieira, a Rua de Santa Isabel, a Travessa do Calvário, a Travessa de Dom Afonso Henriques, a Travessa João Paulo II, a Rua da Urbanização de Altamira e a Rua da Urbanização do Souto;-----

----- **9- Freguesia de Tamel São Veríssimo** -----

----- *D – Homologação de toponímia em uso na freguesia desde a revisão da toponímia de 2003, mas sem aprovação* -----

----- a) Rua da Ponte e Rua do Souto;-----

----- **10- União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)**-----

----- *D – Homologação de toponímia em uso na freguesia desde a revisão da toponímia de 2003, mas sem aprovação* -----

----- a) Em Vila Frescainha São Martinho, a Avenida de São José, a Avenida de Nossa Senhora da Franqueira, a Rua do Rua do Queimado, a Rua do Carregal de Cima, a Rua de São José, a Rua do Carregal, a Rua do Areal, a Rua de Castro Neves, a Rua do Aldão, a Rua do Rio de Vila, a Rua da Escola, a Rua do Centro do Aldão, a Rua dos Caldeirões, a Rua da Bouça da Ponte, a Rua da Igreja, a Rua de Filipa Borges, a Rua do Arranjinho, a Rua do Parque Industrial do Aldão, a Rua do Passal, a Rua de São Martinho, a Rua do Cruzeiro, a Rua do Ribeiro, a Rua de Joaquim Júlio de Araújo, a Rua de Amaral Ribeiro, a Rua da Telheira, a Rua do Olhal, a Rua do Moinho, a Rua do Brigadeiro, a Rua do Casal de Nil, a Rua Norte do Bairro, a Rua Nascente do Bairro, a Rua Poente do Bairro, a Rua da Agrela, a Rua de Gestido, a Rua do Barral, a Rua da Seara, a Rua da Peneda, a Travessa de Vila Meã, a Travessa de Castro Neves A, a Travessa de Castro Neves B, a Travessa do Custódio, a Travessa das Pereirinhas, a Travessa da Varziela, a

Travessa do Olhal, a Travessa das Vinagras, a Travessa do Barral, a Travessa do Rio e a Travessa do Brigadeiro. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Início de procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos.** -----

----- Considerando que os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm como objetivo central da sua ação a intervenção no âmbito da proteção dos seus munícipes e a coesão social e a saúde pública, o Município de Barcelos tem como estratégia de desenvolvimento local, a inserção e a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos serviços, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida e a coesão social. -----

----- A elaboração de um Regulamento Municipal sobre esta matéria revela-se, assim, pertinente e necessária como resposta a situações excecionais desta natureza, de emergência económica e social, associada à falta de transporte para os serviços e Unidades de Saúde, impedindo o acesso de doentes não urgentes/utentes aos cuidados e tratamentos médicos de que carecem. -----

----- Pretende o Município de Barcelos reforçar a sua atenção aos munícipes em condições económicas e sociais desfavoráveis, tomando medidas de intervenção que apoiem as necessidades básicas dos cidadãos. -----

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos;

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Definição do sistema tarifário, localização dos pontos de partilha e horário de utilização das bicicletas partilhadas (Registo n.º 100.112/23) --**

----- 1.Como é do conhecimento da Exma. Câmara, encontra-se a decorrer a operação para implementação do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) no Concelho de Barcelos.-----

----- 2.Deve sublinhar-se que, o Município de Barcelos, enquanto autoridade de transportes, desencadeou o procedimento concursal para seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros (SPTP), denominado por “DCP 5121 - Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos”, tendo como principal objetivo o cumprimento do Regulamento (CE) 1370/2007 e da Lei n.º 52/2015.-----

----- 3.No âmbito deste contrato está previsto a implementação pelo operador de um sistema de bicicletas partilhadas (Bike-Sharing) em conformidade com o ponto 11 das Cláusulas Técnicas.-----

----- 4.A definição do sistema tarifário é da responsabilidade da autoridade local de transporte, seguindo a título indicativo o ponto 12.4, do ponto 12 das mesmas Cláusulas Técnicas.- -----

----- 5.No sentido de promover o uso deste transporte e um estilo de vida mais saudável e amigo do ambiente foi elaborada uma análise detalhada de fatores relevante para estabelecimento do tarifário, levando em consideração o contexto local, as necessidades dos utilizadores e as práticas já adotadas noutras cidades.-----

----- 6.Nessa análise chegou-se a seguinte proposta de tarifário:-----

----- a.Passe Mensal-----

----- Tarifa: 5,00 € por mês.-----

----- Benefícios: Utilização das bicicletas durante o período de um mês, com os primeiros 45 minutos de cada viagem gratuitos. Após esse período, é cobrada uma tarifa de 0,10€ por cada fração de 15 minutos. -----

----- Observações: Este passe é direcionado a pessoas que com estadias ocasionais em Barcelos, por um período inferior a um mês. -----

----- b.Passe Diário-----

----- Tarifa: 2,00 € por dia. -----

----- Benefícios: Utilização das bicicletas durante o período de um mês, com os primeiros 45 minutos de cada viagem gratuitos. Após esse período, é cobrada uma tarifa de 0,10€ por cada fração de 15 minutos. -----

----- Observações: Este passe é direcionado a pessoas que com estadias ocasionais em Barcelos, por períodos curtos, um ou dois dias. -----

----- c.Passe Anual -----

----- Tarifa: 30,00 € por ano. -----

----- Benefícios: Utilização das bicicletas durante o período de um ano, com os primeiros 45 minutos de cada viagem gratuitos. Após esse período, é cobrada uma tarifa de 0,10€ por cada fração de 15 minutos. -----

----- Observações: Este passe é direcionado a pessoas residentes no Município de Barcelos, que não sejam possuidores de passe TUBA. -----

----- d.Tarifário Ocasional -----

----- Tarifa: 1€ por viagem. -----

----- Benefícios: Utilização única de uma bicicleta convencional. A utilização é limitada a um máximo de 1:00 h por viagem. Após esse período, é cobrada uma tarifa de 0,10€ por cada fração de 15 minutos. -----

----- Observações: Este passe é direcionado para quem pretende efetuar apenas 1 viagem. -- -----

----- e.Tarifário TUBA:-----

----- Tarifa: 0,00 € por mês. -----

----- Benefícios: Utilização das bicicletas durante o período de um mês, com os primeiros 45 minutos de cada viagem gratuitos. Após esse período, é cobrada uma tarifa de 0,10€ por cada fração de 15 minutos. -----

----- Observações: Este passe é direcionado a pessoas residentes no Município de Barcelos, que sejam possuidores do passe TUBA.-----

----- 7.De acordo com Regulamento Municipal de Sistema de Partilha em Modos Suaves de Transporte, publicado no Diário da República no passado dia 24 de outubro, está previsto no seu número 1, do artigo 8º, que «O número e localização de pontos de partilha é definido pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo esta informação disponibilizada ao operador. Será obrigação de divulgação da localização pela entidade exploradora do SPMST.».

----- 8.Nesse sentido foi também elaborado uma proposta de localização dos pontos de partilha e locais de estacionamento (hotspots), e a mesma teve como base os principais pontos de procura origem-destino deste tipo de transporte tais como escolas, comércio, centros habitacionais, e também que a sua localização não afete estacionamento existente.

----- 9.O número de pontos de partilha que se propõe são de 40, que se julga os necessários para cobertura da rede e sua flexibilidade de utilização (anexo). -----

----- 10. Importa por último referir que terá de ser definido o horário de utilização, que se propõe das 6h00 às 2h00, em conformidade com a análise efetuada do tarifário. --

----- 112.Pelo exposto propõe-se que a Exma. Câmara aprove:-----

----- 1-O sistema de tarifário de acordo com a proposta na análise dos «tarifários bicicletas convencionais partilhadas e outros considerandos» e plasmado no ponto 6. da presente informação;-----

----- 2-A quantidade e a localização dos pontos de partilha, proposto no ponto 9. da presente informação;-----

----- 3-O horário de utilização, proposto no ponto 10 da presente informação. -----

----- Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- - O sistema tarifário, localização dos pontos de partilha e horário de utilização das bicicletas partilhadas.-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 24. Conta Final. Empreitada de "Arranjo Urbanístico de Reabilitação do Campo de S. José (Campo Camilo Castelo Branco), em Barcelos". [Registo n.º 104.341/23].** -----

----- No âmbito da empreitada "Arranjo Urbanístico de Reabilitação do Campo de S. José (Campo Camilo Castelo Branco), em Barcelos", adjudicada à empresa "Alexandre Barbosa Borges, S.A." pelo valor de 999.999,31 €. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 063-23-DEOM-JL.doc, a empreitada foi objeto de dois contratos adicionais que totalizam a importância de 1.019.137,86 €, resultando um saldo a favor do Município no montante de 31.939,89 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e encontra-se em condições de merecer aprovação.

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de competências nesta matéria. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a Conta Final da empreitada de "Arranjo Urbanístico de Reabilitação do Campo de S. José (Campo Camilo Castelo Branco), em Barcelos", com um saldo a favor do Município no montante de 31.939,89 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----



----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----  
\_\_\_\_\_ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

----- PROPOSTA N.º 25. Empreitada «Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) - 1.ª Fase». Trabalhos complementares e prorrogação de prazo. [Registo n.º 105.183/23]. \_\_\_\_\_

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “José Pereira Remelhe & Filhos, Lda.” e de acordo com a informação técnica com a referência 28-23-DEOM-AS, são propostos trabalhos complementares no valor de 12.500,00 €, acrescidos de IVA, á taxa legal em vigor, bem como a prorrogação do prazo de execução até 31/12/2023. \_\_\_\_\_

----- O proposto tem subjacente a necessidade de serem promovidas correções de trabalhos vs reparação de danos promovidos pelas cheias. \_\_\_\_\_

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. \_\_\_\_\_

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. \_\_\_\_\_

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 27 do mês transato, que aprovou: \_\_\_\_\_

----- - A execução de trabalhos complementares no valor de 12.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; \_\_\_\_\_

----- - A prorrogação do prazo de execução até 31/12/2023. \_\_\_\_\_

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 26. Empreitada «Reabilitação da EM 505 – Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas». Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos. [Registo n.º 97.653/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Martins & Filhos, S.A. ”, e de acordo com a informação técnica com a referência 52-23-DEOM-AF, o Plano de Trabalhos, bem como, o Plano de Pagamentos apresentados em consequência dos reajustamentos por força das prorrogações concedidas, encontram-se em condições de serem aprovados. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - O Plano de Trabalhos e o Plano de Pagamentos da empreitada em apreço. --

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 27. Empreitada «Passadiço Pedonal ao Longo da Margem Direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a Zona da Quinta do Brigadeiro - 1.ª fase». Suspensão parcial dos trabalhos. [Registo n.º 100.919/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Manuel Couto Alves, S.A. “, e de acordo com a informação técnica com a referência 42-23-DEOM-JMA, e tendo subjacente a indefinição relativa ao acesso ao troço 3 (terreno privado), é proposto a suspensão parcial da execução da empreitada por tempo indeterminado, com efeitos a 10 do mês transato. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - A suspensão parcial da execução da empreitada por tempo indeterminado, com efeitos a 10 do mês transato. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 28. Empreitada «Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) - 1.ª Fase». Suspensão parcial dos trabalhos e modificação objetiva do contrato. [Registo n.º 107.372/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “José Pereira Remelhe & Filhos, Lda.” e de acordo com a informação técnica com a referência 29-23-DEOM-AS, é proposta a suspensão parcial dos trabalhos por um prazo de 45 dias com efeitos a 17 do mês transato, bem como a modificação objetiva do contrato. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 27 do mês transato, que aprovou: -----

----- - Suspensão parcial dos trabalhos pelo prazo de 45 dias, com efeitos a 17 do mês transato; -----

----- - A modificação objetiva do contrato. -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.**\_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 29. «DCP 791/2022/CP - Troço Urbano da Ecóvia do Cávado (1.800m) - 1ª fase»: Aprovação da Minuta do Contrato Adicional n.º 2 e Modificação Objetiva ao Contrato. [Registos n.º 107.372/23 e 105.183/23].**-----

----- A empreitada supra identificada foi mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 03/06/2022, ratificado por deliberação de Câmara de 04/07/2022, adjudicada à empresa JOSÉ PEREIRA REMELHE & FILHOS LDA., cujo contrato foi assinado em 28/09/2022. -----

----- Nos termos das informações 28-23-DEOM-AS, 29-23-DEOM-AS e 256/ AVB-DCP/2023, que se anexam e se dão por integralmente reproduzidas, tratando-se de contrato reduzido a escrito, os serviços do GGEOP, e em conformidade com as disposições dos artigos 375.º, 311.º e seguintes do CCP, procederam à elaboração da minuta do 2.º Contrato Adicional, que se submete a aprovação. (cfr. Anexos).-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação» -----

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». -----

----- In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 94.º, n.º 1, 96.º, alínea i) do n.º 1, 36.º, 98.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: ----

----- 1 - Aprovar a minuta do contrato adicional n.º 2 e modificação objetiva ao contrato. - -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.**\_\_\_\_\_

-----  
----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - O aluguer de 2 WC's portáteis para apoio aos jogos a realizar no Pavilhão Municipal, de 26 de novembro a 16 de dezembro, assim como para outros programas municipais e demais dinâmica do pavilhão (Registo n.º 104441/23);-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, incluindo balneários e court de ténis interior, bem como 80 grades de vedação ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para apoio à realização do Corta-Mato Escolar, a realizar no dia 6 de dezembro de 2023. [Registo n.º101209/23];-----

----- - A cedência de 1 estrado à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, para apoio à realização de uma Festa de Natal, a realizar no dia 10 de dezembro de 2023. [Registo n.º104007/23];-----

----- - A cedência de 1 pórtico, 1 pódio, 10 tendas, 80 grades de vedação e 50 cones a Bruno Filipe Novais Pereira, para apoio à realização da prova São Silvestre de Barcelos, a realizar no dia 9 de dezembro de 2023. [Registo n.º73933/23].-----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 31. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Dou-**  
**tora Mariana Carvalho** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal,  
Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. --

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de  
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo  
164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,  
de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas,  
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo  
164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despa-  
chos proferidos pela Sra. Vereadora, Prof.ª Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/au-  
torizou o seguinte: -----

----- - A cedência pontual de parte das instalações do Jardim de Infância de Vila  
Cova, à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, para realização  
de um Mercado de Natal no dia 2 de dezembro (Registo n.º 104889/23); -----

----- Barcelos, 05 de dezembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,  
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a  
reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar

conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)